

**ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
COM ÊNFASE EM GOVERNO LOCAL**

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:
Regulamentação Legal da Infraestrutura Cultural no Município
de Chapadinha**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos para obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública com ênfase em governo Local.

Aluno: Manoel de Almeida e Silva

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Domingues

Brasília – DF

2018.1

MANOEL DE ALMEIDA E SILVA

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:
Regulamentação Legal da Infraestrutura Cultural no Município
de Chapadinha

Escola Nacional de Administração
Pública - ENAP

Brasília – DF
2018.1

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso trata da importância da infraestrutura cultural no município de Chapadinha, Estado do Maranhão. A legislação municipal que trata dos aspectos e fruição dos direitos culturais é deficitária quando se trata de dispositivos legais que garantem a implementação de infraestrutura cultural, a falta desses dispositivos ou não explícitos dos direitos fundamentais culturais na Lei Orgânica (constituição do município) de Chapadinha podem de certa maneira causar instabilidade na implementação das políticas públicas culturais no âmbito local, sobretudo na consecução e priorização de obras civis, criação, gestão e requalificação de equipamentos culturais públicos e gestão de espaços públicos culturais e ambientais protegidos pelo Patrimônio Cultural. A presente proposta foi apresentada para a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP como Trabalho de Conclusão do curso de Especialização em Gestão Pública com ênfase em Governo Local e também como forma de aplicação prática na Administração Pública também foi submetida a apreciação do Município de Chapadinha – MA.

Palavras chave: Infraestrutura, Cultura, Equipamentos Públicos.

Abstract

The present work of course conclusion deals with the importance of the cultural infrastructure in the city of “Chapadinha”, State of the “Maranhão”. The ordinances that deals with the aspects and enjoyment of the cultural rights is deficit when if it deals with legal devices that guarantee the implementation of cultural infrastructure, the lack of these devices or not explicit of cultural the basic rights in the Organic Law (constitution of the city) of “Chapadinha” they can in certain way to cause instability in the implementation of cultural the public politics in the local scope, over all in the achievement and “priorização” of civil workmanships, creation, management and requalification of public cultural equipment and management of cultural and ambient public spaces protected by the Cultural Patrimony. Present the proposal was presented for the National School of Public Administration – “ENAP” as Work of Conclusion of the course of Specialization in Public administration with emphasis in Local Government and also as form of practical application in the Public Administration also was submitted the appreciation of the City of “Chapadinha – MA”.

Words key: Public Infraestruturura, Culture, Equipment.

SUMÁRIO

1. Diagnóstico	06
1.1 Definição do Problema	06
1.2 Justificativa	06
1.3 Metodologia de Coleta de Dados	10
1.4 Localização do Plano de Intervenção	10
1.5 Público-Alvo	10
1.6 Valor Previsto	11
1.7 Duração	11
1.8 Instituição/Unidade Funcional Gestora e Idealizadora	11
2. Objetivos	11
3. Marco Técnico e Teórico	12
4. Escopo	21
4.1 Estrutura Analítica	21
4.2 Não Escopo	22
4.3 Levantamento de Restrições	22
4.4 Premissas	23
4.5 Riscos	24
4.6 Princípios, Diretrizes, Estrutura de gestão e principais atores envolvidos	24
4.6.1 Estrutura de Gestão e Governança da Secretaria Municipal de Cultura.....	25
4.6.1.1 Estrutura Analítica da Gestão – EAP	25
4.6.1.2 Tabela da Estrutura Analítica	28
4.7 Quadro de trabalho/Equipe	28
5. Cronograma	
Considerações Finais	

1. DIAGNOSTICO

1.1. Definição do problema

A legislação municipal que trata dos aspectos e fruição dos direitos culturais é deficitária quando se trata de dispositivos legais que garantem a implementação de infraestrutura na cultura, a falta desses dispositivos ou não explícitos dos direitos fundamentais culturais na Lei Orgânica (constituição do município) de Chapadinha podem de certa maneira causar instabilidade na implementação das políticas públicas culturais no âmbito local visto que os gestores apenas visualizam o calendário oficial de datas comemorativas, portanto, na consecução e priorização de obras civis, criação, gestão e requalificação de equipamentos culturais públicos e de gestão de espaços públicos culturais ambientais protegidos pelo Patrimônio Cultural são esquecidos e deixados de lado pelo gestor.

1.2. Justificativa

O município de Chapadinha no Estado do Maranhão está localizado na Região Leste Maranhense sendo esta uma zona política caracterizada microrregião de Chapadinha onde fora criado o Território da Cidadania do Baixo Parnaíba Maranhense que é composto por 16 municípios: Mata Roma, Água Doce do Maranhão, Anapurus, Araiões, Belágua, Brejo, Buriti, Chapadinha, Magalhães de Almeida, Milagres do Maranhão, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Tutóia e Urbano Santos. Sendo um município de transição entre as capitais São Luis - MA e Teresina – PI possui potencial turístico elevado, tendo por consequência disto em andamento à criação do Pólo Turístico da Balaiada. Chapadinha é um dos municípios de acesso a Região Turística do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e de roteiro subsidiário da Rota das Emoções do Nordeste, além de integrante oficial da Instância de Governança do Pólo Turístico da Região Munim.

Com uma população total do território de 411.525 habitantes, dos quais 219.641 vivem em área rural, o que corresponde a 53,37% do total. O município possui 30.020 agricultores familiares, 6.715 famílias assentadas e 26 comunidades quilombolas, dentre elas 04 Certificadas pela Fundação Palmares. Seu IDH médio é 0,55 segundo dados do Sistema de Informações Territoriais (<http://sit.mda.gov.br>). Por essas características, Chapadinha vive fortes influências do turismo de experimentação e de passeios ecológicos em sua região devido a concentração de vários balneários decorrentes dos Rios Preto, Iguará e Munim dentro do território do município e nas cidades circunvizinhas Rios Magu (Santana-MA), Rio Grande dos

Lopes (Santa Quitéria - MA), Lagoa do Cassó (Urbano Santos-MA), Lagoa da Júlia (São Benedito do Rio Preto-MA), Moisinho (Vargem Grande – MA).

O município é sede também da Região de Planejamento do Alto Munim¹ com sede regional de diversos órgãos públicos e está inserida na mais “nova fronteira agrícola” do Maranhão e do MATOPIBA: O Baixo Parnaíba Maranhense. Sendo o maior município do território, Chapadina é o centro administrativo desta regional com população de 78.340 habitantes (IGBE, Censo 2016) predominando a população afrodescendente com perfil socioeconômico que reflete a realidade da população preta e parda brasileira e possui uma área territorial de 3.347,385 km².

Sua evolução de vila a cidade resumidamente começa em 1870, o povoado já tinha uma subdelegacia de polícia e um distrito de paz, um batalhão de guarda nacional, um comissário vacinador, uma cadeira de primeiras letras para meninos, criadas pela Lei Provincial nº 268 de setembro de 1849. A povoação dispunha de uma capela coberta de telhas embora as casas em sua maioria fossem verdadeiras palhoças, a lavoura constava de arroz, milho, feijão, algodão e fumo. A população de toda a freguesia era avaliada em mil pessoas, logo depois, através do Decreto Lei nº45 de 29 de março de 1938, Chapadina foi elevada a categoria de cidade.

Apesar de o município está qualificado de forma favorável ao turismo, ao longo dos anos vários aspectos de sua cultura e identidade cultural vem desaparecendo em virtude da ausência de um poder normatizado que fiscalize e determine as competências dos usos e proteção dos espaços e equipamentos culturais, bem como estabeleça critérios eficientes para implementação desses novos espaços sem afrontar o patrimônio cultural constituído.

Como já dito acima, a legislação municipal que trata dos aspectos e fruição dos direitos culturais é deficitária quando se trata de dispositivos legais que garantem a implementação de infraestrutura cultural, a falta desses dispositivos ou não explícitos dos direitos fundamentais culturais na Lei Orgânica (constituição do município) de Chapadina podem de certa maneira causar instabilidade na implementação das políticas públicas culturais no âmbito local, sobretudo na consecução e priorização de obras civis, criação, gestão e requalificação de equipamentos culturais públicos e gestão de espaços públicos culturais ambientais protegidos pelo Patrimônio Cultural do município como no caso o lugar Aldeia

¹ MARANHÃO, Lei Complementar Estadual nº 108/2007. Dispõe sobre a criação de Regiões para o Planejamento, e dá outras providências. Cria a Região de Planejamento do Alto Munim. Disponível em: [http://www.seplan.ma.gov.br/files/2013/02/Lei Complementar DO-21-11-20071.pdf](http://www.seplan.ma.gov.br/files/2013/02/Lei%20Complementar%20DO-21-11-20071.pdf) Acesso: 22/10/2018.

(protegido pelo instituto do tombamento através da Lei Orgânica Municipal) e o Povoado Lagoa Amarela (protegido pelo instituto do registro cultural através da Lei Municipal nº 1.254/2017 que aprova o Plano Municipal de Eliminação do Racismo).

A título de exemplo existe também a Biblioteca Pública Municipal Oliveira Roma² que ainda está vinculada às escolas municipais, ou seja, legalmente é parte integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, porem cadastrada no Sistema Estadual de Bibliotecas do Maranhão e no Sistema Nacional de Bibliotecas vinculado a Cultura.

Outro ponto a ser proposto no presente projeto é também a vinculação do Arquivo Público Municipal, tal como a Biblioteca Municipal Oliveira Roma a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, visto que, segundo definição utilizada pelo Município de Uberlândia – MG³,

“O Arquivo Público Municipal tem por finalidade analisar, administrar e manter o acervo de documentos pertencentes ao Município, oriundos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e de outras instâncias públicas e privadas, cujo conteúdo seja de interesse histórico, promovendo a sua organização, proteção, catalogação, preservação, conservação e restauração.”

Os arquivos públicos municipais são instrumentos de consulta e guarda da memória do município e neles pode fazer parte de seus acervos documentos de diversas áreas como patrimônio histórico da memória e identidade do município. Além de ser um equipamento cultural de visitação e pesquisa da população é um instrumento de transparência e acesso a informação para o exercício da cidadania.

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Arquivos (lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991) e a Lei de Acesso à Informação (lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) delegam aos estados, Distrito Federal e municípios a responsabilidade de regulamentar a gestão e o acesso aos documentos públicos através de dispositivos legais suplementares.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 dispõe que a gestão documental é condição necessária ao acesso à informação, conforme art. 216, § 2º: “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”.

² MinC – MINISTÉRIO DA CULTUA /Sistema Nacional de Bibliotecas Nº SNIIC: ES-719. Disponível em: <http://mapas.cultura.gov.br/espaco/719/> Acesso em 29/08/2018.

³ Uberlândia (MG), Arquivo Público Municipal, Secretaria Municipal de Cultura Nº SNIIC: SP-14572. Disponível em: <http://mapas.cultura.gov.br/espaco/14572/> Acesso em: 29/08/2018.

Nesse aspecto, a Lei de Arquivos, que regulamentou esse dispositivo constitucional, determina que: a administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, ou seja, no âmbito do município a gestão dos documentos produzidos, recebidos e acumulados pela administração pública municipal, no exercício de suas funções e atividades, é de exclusiva responsabilidade do poder público municipal, não podendo ser transferida a terceiros.

Para que a gestão dos documentos seja efetivada, o poder público municipal deve criar em sua estrutura organizacional um arquivo público municipal, que irá orientar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão, tratamento, recolhimento, guarda e preservação dos documentos produzidos, recebidos e acumulados de forma a garantir o pleno acesso às informações neles contidos.

O arquivo público municipal é um equipamento público estratégico para o apoio à tomada de decisões, transparência e eficiência administrativas, bem como um serviço de informação que provê os seus cidadãos de instrumentos e meios para a defesa e garantia de direitos individuais e coletivos. Além disso, é um espaço de educação, cidadania, cultura, memória e lazer.

A Lei Orgânica Municipal de Chapadinha criou o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, ainda sem regulamentação por decreto sobre sua competência e que nesse caso comportaria perfeitamente o controle social sobre o acervo do arquivo público municipal. Os equipamentos culturais constituem instrumentos de acesso aos bens e patrimônios do município. Neste caso, a Biblioteca Pública, o Arquivo Público, os sítios arqueológicos e naturais do Patrimônio Cultural do Município, as obras e arquiteturas históricas tombadas ou registradas como patrimônio cultural são elementos da Infraestrutura cultural local.

Nesse diapasão, a Lei do Sistema Municipal de Cultura de Chapadinha (Lei Municipal nº 1.213/2015) estabelece no Art. 33, parágrafo único, que trata dos componentes que integram ao Sistema Municipal de Cultura a articulação com os demais sistemas e/ou políticas setoriais: Educação, da Comunicação, da igualdade racial e gênero, da saúde, da assistência social e segurança alimentar, **da Política Municipal de Infraestrutura e Obras**, da indústria e comércio, do meio ambiente, do esporte e juventude, dos direitos humanos e da segurança pública.

Portanto, a infraestrutura cultural tem seus aspectos intrínsecos, aqueles que são definidos pelos normativos das legislações ordinárias da cultura e os de gestão compartilhada como os equipamentos de outras políticas públicas. Nesse projeto será tratado de forma mais

exaustiva a regulamentação dos equipamentos culturais que perfazem a infraestrutura cultural intimamente ligada a cultura que estão em desconformidade no âmbito de Chapadinha e que trazem embaraços legais quando da captação de recursos para requalificação dos mesmos frente aos demais entes da federação.

1.3. Metodologia de coleta de dados

- A proposta se fundamenta na pesquisa qualitativa e na articulação com os sujeitos interessados (Prefeito, Vereadores, OSCs e Secretários Municipais, etc) na melhoria dos resultados da gestão pública municipal.
- Para a sua realização será necessária à consulta aos instrumentos de planejamento (Planos Municipais de Posturas, Plano Diretor, Obras, Plano Municipal de Cultura e seus setoriais) e no orçamento municipal, Lei Orçamentária Anual (LOA), a fim de subsidiar a viabilidade técnica da criação de um projeto de lei que regule o tema infraestrutura cultural com base na Lei Orgânica Municipal.
- Levantamento bibliográfico.

1.4. Localização do Plano de Intervenção

O plano de intervenção será aplicado no território do município de Chapadinha, Estado do Maranhão. Leva – se em consideração os espaços e equipamentos públicos culturais já existentes e aqueles que ainda serão realizados através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1.5. Público-Alvo

O público alvo da proposta é toda a municipalidade com seus componentes: a administração pública por meio dos seus agentes públicos da cultura e demais agentes públicos setoriais que objetivam efetivação e melhor gestão do território e dos espaços públicos culturais, os artistas organizados em seus setores culturais organizados sob a forma de associação civil ou não, empreendedores culturais, investidores privados e públicos na área cultural, juventude, crianças e idosos que utilizam os espaços e equipamentos públicos culturais cotidianamente. As populações tradicionais de matriz africana, quilombolas e ciganos presentes no município de Chapadinha e que necessitam também terem acesso aos bens e serviços culturais ofertados pela municipalidade. Às populações em situação de extrema vulnerabilidade social por decorrência da

falta de emprego e renda, dependentes químicos por uso de substâncias nocivas a saúde e marginalizados socialmente.

1.6. Valor previsto

A proposta consiste em elaboração de estudo de viabilidade técnico-jurídico para proposição como resultado de projeto de lei que vise regulamentar aspectos não explícitos ou definidos na Lei Orgânica do Município de Chapadinha sobre a cultura e seus equipamentos culturais. Nesse sentido não valor financeiro previsto, mas sim dispêndio de energia de capital humana na mobilização dos stakeholder's necessários para consecução da regulamentação legal da temática.

1.7. Duração

O projeto possui duração de 120 (cento e vinte) dias para implementação das ações previstas para execução.

1.8. Instituição/unidade funcional gestora e idealizadora

Instituição: Prefeitura Municipal de Chapadinha

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Cultura

2. OBJETIVOS

2.1 Geral

Propor a Criação de um projeto de Lei que regulamente ou cria a Política Municipal de infraestrutura cultural de Chapadinha tendo como base a Lei Orgânica Municipal.

2.2 Específicos

- a) Demonstrar cientificamente a viabilidade e importância de se regulamentar artigos da Lei Orgânica Municipal a cultura e o patrimônio cultural municipal ainda sem definição clara e concisa de suas competências e gestão;

- b) Garantir a continuidade e norte das novas legislações sobre infraestrutura cultural e gestão de espaços públicos culturais e competências;
- c) Propiciar a consolidação das legislações local já existente nesse recorte constitucional da lei orgânica municipal;

3. MARCO TÉCNICO E TEÓRICO

Para o entendimento teórico da temática proposta é preciso conhecer o conceito de cultura, espaços públicos e também a classificação que se originou do pensamento de Karl Marx sobre infraestrutura cultural estudado por Vieira Pinto (1979).

O que é cultura? Conceitualmente a palavra cultura é muito difundida em diversos sentidos segundo a época, espaço e localidade. A dimensão de territorialidade e modos de vida define cultura segundo os padrões de vida de um determinado povo. O que é cultura em determinado lugar em outro pode não ser considerado como tal. Recorrentemente, o termo está muito associado às ciências humanas, visto que a cultura é algo inerente ao ser humano e ao seu modo de produzir e de se relacionar. Nesse sentido, José Santos (2006)⁴ descreve de forma simplista o conceito de cultura comum na localidade:

“Veamos alguns desses sentidos comuns. Cultura está muito associada a estudo, educação, formação escolar. Por vezes se fala de cultura para se referir unicamente às manifestações artísticas, como o teatro, a música, a pintura, a escultura. Outras vezes, ao se falar na cultura da nossa época ela é quase que identificada com os meios de comunicação de massa, tais como o rádio, o cinema, a televisão. Ou então cultura diz respeito às festas e cerimônias tradicionais, às lendas e crenças de um povo, ou a seu modo de se vestir, à sua comida, a seu idioma. A lista pode ser ampliada (SANTOS, 2006, p. 21).

O estudo sobre cultura é vasto e contínuo ora se perpetuando em determinados povos como a cultura tradicional, ora evoluindo nas civilizações mais ligadas às tecnologias, à medida que as culturas humanas estão constantemente variando e em variedades. Falar de cultura significa representar a humanidade em toda a sua complexidade, multiplicidade e existência. Sendo a cultura expressada de diferentes contextos, em diferentes formas e por distintos grupos humanos, que vão compor um mosaico de variações e diversidades culturais.

A diversidade cultural, sobretudo em recorte local, demanda apropriação de novos meios e usos de espaços de compartilhamentos e manifestação de relações interpessoais. Nesse sentido os espaços e equipamentos públicos culturais tornam-se alvo dessas pessoas, como

⁴ SANTOS, Jose Luis dos. O que é cultura? 16ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

praças de eventos, praças da saúde, centro de convenções, centros culturais de bairros, casas de cultura, museus, Centros Integrados de Artes, Esportes e Lazer (CEUS), Parques Ambientais Culturais, Escolas de Músicas, Bibliotecas Públicas, etc. Há uma infinidade de equipamentos que poderiam fazer parte do cotidiano das pessoas na cidade. Esses equipamentos e a melhoria dos espaços públicos constituem a infraestrutura cultural local.

O desuso ou a falta desses equipamentos culturais e espaços públicos na cidade ocasiona mudanças de comportamentos da população que a cada dia se enclausura dentro de casa e deixa de compartilhar momentos oportunos de alegria e prazer com o próximo na via pública. Como aborda Gomes (2002, p.185)⁵ “o mundo chega até nós sem que precisemos sair de casa”. Isso se reflete, principalmente, na vida das camadas da população de maior poder aquisitivo, como a classe alta, a média e a média emergente, pois estas utilizam de seu maior poder de compra, para ter maior praticidade, acesso aos bens culturais e privacidade.

A população está cada vez mais limitada no seu lócus privado e dependente daquilo que seu bolso pode pagar pra usufruir uma vida pautada no bem estar. O espaço público, sobretudo o cultural está cada vez mais em desuso e abandonado pela população em decorrência da violência e da ocupação de marginalizados. Portanto, essa lógica de individualização dos espaços e de praticidade do consumo abrange desde o lazer, as necessidades de abastecimento até a comunicação social.

Segundo Gomes (2002, p.183)⁶ a consequência básica desse processo no contexto das cidades brasileiras é a vivência cada vez menor dos espaços da cidade:

O uso da via pública se restringe progressivamente ao seu valor instrumental primário, a circulação. Saímos cada vez menos e quando fazemos, em geral por absoluta necessidade, devemos usar um automóvel, que nos levará a um lugar preciso, onde, habitualmente, reproduz-se a ideia de confinamento e de segurança. Este parece ser a explicação pela qual os grandes shoppings centersestão continuamente cheios, ocupados sobre tudo por adolescentes [...] Os edifícios, onde habitam as classes médias e altas, são fechados, gradeados e vigiados; possuem às vezes o que se costumar chamar de infraestrutura: piscina, sala de ginástica e playground (GOMES,2002, p. 183).

Vieira Pinto (1979) classifica dessa forma se podem chegar às formas de classificação da cultura, originadas a partir disso, ou seja, as teorias da evolução cultural. Essas

⁵ GOMES, Paulo César da Costa. A condição urbana: ensaios de geopolítica da cidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p.185

⁶ GOMES, Paulo César da Costa. A condição urbana: ensaios de geopolítica da cidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p.183

teorias dividem os diferentes aspectos da cultura em três partes: Infraestrutura, Superestrutura e estrutura, onde será discutida mais adiante.

Em Vieira Pinto, a cultura tem suas diversas formas de conceituações segundo o contexto em que é empregada, lugar e época. Isso na produção marxista se pode observar o entendimento de cultura basicamente em duas perspectivas: Ampla e Restrita.

Na perspectiva ampla, segundo (Vieira Pinto, 1979)⁷ citado em artigo científico por David Teixeira e Fernanda Dias “a cultura pode ser compreendida como algo criado pelo homem e resultante da complexidade crescente das operações que o mesmo se mostra capaz no trato com a natureza, e da luta a que se vê obrigado para manter-se em vida, independente de qualquer forma social.”

Já na perspectiva restrita, Trotski (1981)⁸ citado por Teixeira e Dias (2011, p.124) defende,

Cultura é tudo aquilo que foi criado, construído, apreendido, conquistado pelo homem no curso de toda a sua História, em contraposição ao que a natureza lhe deu, compreendida aí a história natural do homem como espécie animal [...] Mas o momento em que o homem se separou do reino animal – e isto aconteceu quando o homem segurou pela primeira vez os instrumentos primitivos de pedra e de madeira – naquele momento começou a criação e acumulação de cultura, isto é, do conhecimento e da capacidade de todos os tipos para enfrentar e subjugar a natureza (Trotski, 1981, p.51).

Ao analisar as duas vertentes conceituais de cultura, desprendida tanto por Vieira, quanto por Trotski o homem sente nela a necessidade de sobrevivência e ao mesmo tempo no sentido de mantê-la como objeto de significação de seus modos de vida costumes e necessidades. Lembrando que esses modos visem a atender as necessidades primárias do conjunto das atividades e dos produtos dotados de valor inerentes ao seu sustento imediato de forma restrita, como também algo de natureza peculiar e inerente ao próprio ser humano.

Nesse sentido, cultura é tudo aquilo que foi criado pelas mãos e engenho do homem no curso de toda a história não se incluindo nela outras formas de criações, em sentido oposto a isto está tudo aquilo que é da natureza e do meio ambiente natural, portanto o homem é o único animal na terra que cria sua própria história e sua própria cultura. Como bem frisa Trotski (1981,

⁷ Teixeira, Dias. Marxismo e cultura: contraponto às perspectivas pós-modernas *in* Filosofia e Educação (Online), Revista Digital do Paideia Volume 2, Número 2, Outubro de 2010 – Março de 2011, acesso em 20/10/2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rfe/article/download/8635495/3288>

⁸ TROTSKI, Leon. Cultura e socialismo. In: MIRANDA, Orlando (Org). Leon Trotski: política. São Paulo: Ática, 1981.

p.51) no momento em que o homem se separou do reino animal ele começou a acumular conhecimento e a criar capacidade de todos os tipos para enfrentar e subjugar a natureza.

Havendo essa relação de necessidade existencial do homem defendida por Vieira Pinto (1979), a cultura em suas três modalidades previstas na teoria da evolução cultural define:

A **infraestrutura cultural** engloba os aspectos mais materiais ou relacionados à tecnologia, os meios de produção e os recursos naturais ou humanos que a sociedade usa em sua atividade econômica e social. As mudanças na infraestrutura são difíceis de serem previstas. Isso depende dos avanços tecnológicos, do desenvolvimento econômico e das mudanças na economia. As mudanças em outros níveis também afetam a infraestrutura.

Na **estrutura cultural** se encontram a organização de tarefas e as funções sociais. Nesse nível também temos o sistema hierárquico e de poder, além das regras que regulam as relações entre os indivíduos. As mudanças nesse nível têm uma grande influência na infraestrutura cultural e vice-versa.

A **superestrutura cultural** engloba os aspectos imateriais e ideais. Alguns desses são as crenças religiosas, os valores morais e a arte, como a pintura, a arquitetura, a música, a literatura e o cinema. As mudanças nesse nível costumam ocorrer mais localizadas nos valores e crenças. Esses, quando mudam, costumam ter como objetivo justificar uma ordem social que impera. Por exemplo, a incorporação de mulheres no mercado de trabalho foi associada a um aumento do prestígio da mulher assalariada que trabalha fora de casa e traz ganhos financeiros para o lar.

Notadamente, a infraestrutura cultural é a base para que se estabeleçam os liames de desenvolvimentos das demais formas de organização cultural e da sociedade ao passo que a mudança significativa de uma delas influi no desenvolvimento das outras e vice e versa num círculo de desenvolvimento.

A infraestrutura é um termo relativamente novo no âmbito das políticas públicas de governo da cultura. No Ministério da Cultura (MinC) o termo foi materializado na estrutura do órgão na criação da Secretaria Nacional de Infraestrutura Cultural através do Decreto nº 8.837 de 17 de agosto de 2016. Esse documento legal criou dentro dessa secretaria os Departamentos de Projetos de Infraestrutura Cultural e o Departamento de Obras e Gestão de Equipamentos Culturais.

Nas cidades, a infraestrutura cultural remete a requalificação dos centros urbanos visando à melhoria da qualidade e das condições de vida dos cidadãos, trazendo a eles benefícios de diversa ordem que vão desde a saúde à salvaguarda do patrimônio cultural e histórico. Nesse sentido, os impactos socioculturais dos investimentos de infraestrutura positivamente melhoram nos gastos dos governos em segurança pública e qualidade de vida, além do fator econômico gerado pela visitação turística nesses investimentos.

No município de Chapadinha, há necessidade premente de regulamentação da política municipal de infraestrutura cultural alinhada ao orçamento do município e a política de infraestrutura, obras e serviços públicos e paisagísticos. Atualmente na Lei Orgânica do Município atualizada em 2017 nos artigos seguintes tratam da temática cultura como se segue:

Art. 10. Compete ao Município, respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar, de forma concorrente-cumulativa com a União e o Estado:
(...)

III. Proteger os documentos, os monumentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

IV. Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

V. Proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

(...)

O Município de Chapadinha através da Lei Orgânica Municipal (LOM) e suas ações têm esse papel de guardião do patrimônio cultural municipal (III) em cooperação e concorrentemente com a União e o Estado, seu foco nessa proteção é impedir que a memória e o patrimônio sejam destruídos por ações do meio ambiente (IV), tempo e por ações humanas e ao mesmo tempo disponibilizar ao público o seu acesso e fruição (V).

Nesse aspecto ao município cabe a obrigatoriedade de planejar serviços públicos de qualidade sempre visando o bem estar da população, visando a realização de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais em relação ao acessos aos bens e serviços públicos, sobretudo a cultura e seus equipamentos sem prejuízo do ambiente natural e da sua arquitetura. Nesse viés o artigo 123 da LOM trata:

Art. 123 - O Governo Municipal manterá o processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, e bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena do seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental natural e construído.

A Lei Municipal nº 1.275 de 31 de agosto de 2017, denominada Lei Orçamentária Anual de Chapadinha (LOA) estimou um teto de gasto no valor de R\$ 2.140.337,70 (dois milhões, cento e quarenta mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos). Desse valor, R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) destinado para a administração geral e manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, classificação orçamentária (CO) nº 13.122.0018.2147.0000. Já o valor de R\$ 1.720.337,70 (hum milhão, setecentos e vinte mil, trezentos e trinta e sete e setenta centavos) foram destinados para difusão cultural, classificação orçamentária nº 13.392.0018 com as seguintes ações a serem implementadas para o ano de 2018:

- a) Construção de um centro de cultura, C.O nº 2096.0000 no Valor R\$ 105.000,00;
- b) Manutenção do Centro de Cultura, C.O nº 2097.0000 no Valor R\$ 67.971,96;
- c) Apoio ao desenvolvimento folclórico e atividades culturais, C.O nº 2098.0000 no valor de R\$ 1.193.150,28;
- d) Manutenção da Biblioteca Pública Municipal, C.O nº 2099.0000 no valor de R\$ 140.460,31;
- e) Implantação de Bibliotecas Móveis Itinerantes, C.O nº 2100.0000 no valor de R\$ 27.188,80;
- f) Convênio com Entidades e Agremiações Culturais, C.O nº 2101.0000 no valor de R\$ 40.783,18;
- g) Ampliação do acervo bibliotecário, C.O nº 2102.0000 no valor de R\$ 40.783,17;
- h) Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, C.O nº 2147.0000 no valor de R\$ 105.000,00;

Notadamente, o orçamento público anual incorporou no texto legal infraestrutura cultural, porém de forma precária sem a devida correlação com os demais instrumentos de planejamento, como o Plano Municipal de Cultura que está ainda em fase de elaboração. O município, como é a tendência em vários outros da região maranhense prioriza os gastos públicos com cultura limitados às festividades do calendário oficial: Carnaval, Festas Juninas, Aniversário da Cidade, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Réveillon. A infraestrutura e os equipamentos culturais nesse sentido ficam sempre em segundo plano o que revela uma falha de gestão, já que estes equipamentos fazem parte do cotidiano da população e o seu uso constitui a fruição e acesso aos bens culturais do município um direito do cidadão e um dever da municipalidade proteger, manter e garantir.

Como já foi tratada anteriormente a biblioteca pública municipal do município está vinculada a secretaria municipal de educação (SEMED) mesmo a presente lei orçamentária

destinar recursos para a sua manutenção. Esse ponto é essencial a ser abordado na legislação de infraestrutura cultural a fim de corrigir essas distorções de competência e organização administrativas dos espaços públicos culturais.

Outro ponto a ser revisto, é o tratamento com os arquivos públicos do município que não são mais utilizados no cotidiano da prática administrativo. São os arquivos de registros de servidores públicos há mais de 20 (vinte) anos que revelam as formas administrativas aplicadas em épocas distintas e guardam a memória documental do município. É um importante acervo memorial a ser preservado que faz parte da história administrativa do município e deve ser tratado e preservado. O Ideal seria a criação de um departamento no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura para guarda desses documentos e consulta pública por qualquer cidadão.

O poder público municipal possui esse dever de proteger a memória documental do município e o mapa cronológico de todos que passaram pelo serviço público para que seja lembrado e acessado por todos. De igual forma, é dever do município apoiar as diferentes manifestações culturais, dando-lhes meios de acesso a equipamentos físicos e produção cultural como preconiza os artigos 160 e 165 da LOM:

Art. 160 - O poder publico incentivará de forma democrática os diferente tipos de manifestação cultural, garantindo a todos os cidadãos e grupos sociais o acesso aos bens da cultura e as condições para a produção cultural.

Art. 165. A política de desenvolvimento urbano visa a assegurar, entre outros, os seguintes objetivos:

- I. A urbanização e regularização de loteamentos.
- II. O estímulo à preservação de áreas periféricas de produção agrícola e pecuária.
- III. A preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da cultura.
- IV. A criação e a manutenção de parques de interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública.
- V. A utilização racional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias.

O município de Chapadinha possui em vários trechos da Lei do Sistema Municipal de Cultura a pretensão de propor regulamentação em projeto de lei específico sobre a infraestrutura cultural, tal como dar nova redação ao artigo 33 da Lei Municipal nº 1.213 de 02 de junho de 2015 (Sistema Municipal de Cultura de Chapadinha), onde se tem infraestrutura e Obras, substituir por “infraestrutura cultural”:

Art. 33, parágrafo único, que trata dos componentes que integram ao Sistema Municipal de Cultura a articulação com os demais sistemas e/ou políticas setoriais: Educação, da Comunicação, da igualdade racial e gênero, da saúde, da assistência social e segurança alimentar, **da Política Municipal de Infraestrutura e Obras**, da indústria e comércio, do meio ambiente, do esporte e juventude, dos direitos humanos e da segurança pública.

Como bem assinalado na legislação cultural municipal vigente, é preciso definir de forma clara e concisa que a infraestrutura cultural é a base que sustenta o tripé, ou, tridimensionalidade da cultura no âmbito local em seus aspectos cidadã, econômica e simbólica⁹. Com muita frequência, a política cultural é pensada com ênfase exclusiva nas artes consolidadas. Considerando que a diversidade cultural é o maior patrimônio da população brasileira, no âmbito das atuais políticas públicas de cultura e do Plano Nacional de Cultura busca-se transcender as linguagens artísticas, sem, contudo minimizar sua importância. Uma perspectiva ampliada, que articula as diversas dimensões da cultura, ganhou corpo e espaço na estrutura de financiamento público nos últimos anos e é um dos pilares do Plano Nacional de Cultura.

Nesse sentido a DIMENSÃO SIMBÓLICA Adotando uma abordagem antropológica abrangente, as atuais políticas públicas de cultura e o Plano Nacional de Cultura retomam o sentido original da palavra cultura e se propõem a “cultivar” as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, motivações, crenças religiosas, valores, práticas, rituais e identidades. Para desfazer relações assimétricas e tecer uma complexa rede que estimule a diversidade, o Plano Nacional de Cultura prevê a presença do poder público nos diferentes ambientes e dimensões em que a cultura brasileira se manifesta. As políticas culturais devem reconhecer e valorizar esse capital simbólico, por meio do fomento à sua expressão múltipla, gerando qualidade de vida, auto-estima e laços de identidade entre os brasileiros.

A DIMENSÃO CIDADÃ abrange os indicadores de acesso a bens e equipamentos culturais no Brasil que refletem conhecidas desigualdades e estão entre os piores do mundo, mesmo se comparados aos de países em desenvolvimento. Apenas uma pequena parcela da população brasileira tem o hábito da leitura, frequenta teatros, museus ou cinemas. A infraestrutura cultural, os serviços e os recursos públicos alocados em cultura demonstram ainda uma grande concentração em regiões, territórios e estratos sociais. Populações tradicionais não estão plenamente incorporadas ao exercício de seus direitos culturais, uma vez que os meios para

⁹ Município de Chapadinha. Lei Municipal nº 1.213/2015 – Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Chapadinha seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências. Texto de lei em PDF (Câmara Municipal de Vereadores). Consulta Disponível em: <https://pontodeculturailexp.blogspot.com/> acesso em: 23/10/2018

Ministério da Cultura (MinC). As três dimensões da cultura - cultura: expressão simbólica, cidadania e economia. Disponível em: http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0005/7338/okAs_tr_s_Dimens_es_da_Cultura.pdf. Acesso em: 23/10/2018

assegurar a promoção e o resguardo de culturas indígenas e de grupos afro-brasileiros são insuficientes. O acesso universal à cultura é uma meta que se traduz por meio do estímulo à criação artística, democratização das condições de produção, oferta de formação, expansão dos meios de difusão, ampliação das possibilidades de fruição, intensificação das capacidades de preservação do patrimônio e estabelecimento da livre circulação de valores culturais, respeitando-se os direitos autorais e conexos e os direitos de acesso e levando-se em conta os novos meios e modelos de difusão e fruição cultural.

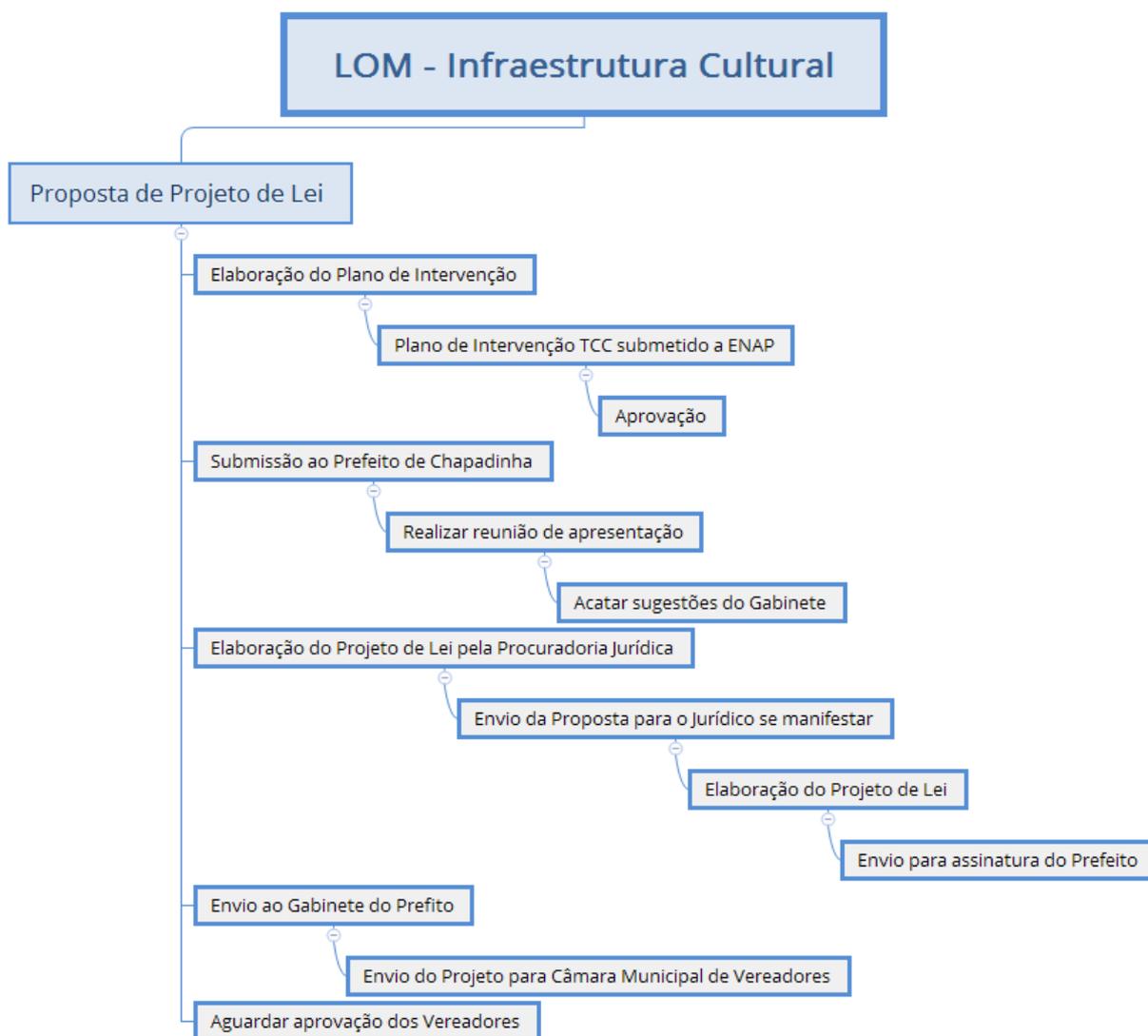
E por final a DIMENSÃO ECONÔMICA que trabalha a realização das políticas públicas de cultura, especialmente as delineadas no Plano Nacional de Cultura, onde as torna imperativa a regulação das “economias da cultura”, de modo a evitar os monopólios comerciais, a exclusão e os impactos destrutivos da exploração predatória do meio ambiente e dos valores simbólicos a ele relacionados, impulsionando a desconcentração das atividades e maior rendimento e geração de valor nas atividades culturais.

Hoje, no entanto, a cultura, como lugar de inovação e expressão da criatividade brasileira, apresenta-se como parte constitutiva do novo cenário de desenvolvimento econômico socialmente justo e sustentável. A política de fomento e incentivo juntamente com a implementação do Plano Nacional de Cultura apoiarão de forma qualitativa o crescimento econômico brasileiro. Para isso, deverá fomentar a sustentabilidade de fluxos de formação, produção e difusão adequados às singularidades constitutivas das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais. Inserida em um contexto de valorização da diversidade, a cultura também deve ser vista e aproveitada como fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda e, como tal, protegida e promovida pelos meios ao alcance do Estado.

É, portanto, nesses três aspectos dimensionais da cultura que a infraestrutura cultural se ampara como elemento integrante e em constante evolução concomitantemente com a sociedade como bem acentua o pensamento de Karl Marx enfatizado por Vieira Pinto (1979). É um processo resultante de lutas de classes sociais, que ultrapassam as qualidades da evolução orgânica dos indivíduos e ganham corpo nas relações sociais. A cultura está para a sociedade, assim como o homem para o meio ambiente. Portanto, vivem em correlações, recíprocos e indissociáveis.

4. ESCOPO

4.1. Estrutura Analítica



O presente plano de intervenção (P.I) inicia – se com o seu percurso cumprindo o prazo editalício de 120 dias para orientação e elaboração do P.I, nesse percurso um estudo aprofundado sobre a viabilidade técnico-científico do plano de intervenção é realizado. Nesse processo através da abordagem qualitativa e método científico foram levantados os dados necessários para fomentar a pesquisa e a sua propositura.

Portanto, como produto preliminar, será entregue o presente Plano de Intervenção em primeiro passo a ENAP para apreciação e diretamente a coordenação do Curso de Especialização em Gestão Pública com ênfase em Governo Local para suprir a necessidade do Trabalho de Conclusão do Curso da Especialização.

Em outra posição, em nível local o presente trabalho será entregue e apresentado ao Prefeito Municipal de Chapadinha e convidados em uma reunião ampliada com os demais secretários municipais para apreciação e acatar sugestões de melhoria dos mesmos e posteriormente aprovação. Após isto, o P.I será enviado para a Procuradoria Jurídica do Município para emitir suas considerações sobre o plano de intervenção, caso seja aprovado, uma solicitação em anexo para o setor de elaboração do projeto de lei com as recomendações presente nesse trabalho e posteriormente enviado ao Gabinete para assinatura do prefeito.

Com o Plano de Intervenção e Projeto de Lei no gabinete do prefeito, segue – se ao tratamento administrativo próprio para que seja preparada para envio a Câmara Municipal de Chapadinha, com seus anexos. Uma vez aprovado na casa legislativa, o projeto de lei retorna ao gabinete do prefeito para receber a sanção legal e posterior conhecimento de toda a estrutura de governo do município que passará obrigatoriamente a observar o critério da infraestrutura cultural e as devidas alterações de competências da estrutura administrativa e orçamentária.

4.2. Não escopo

São as ações não contempladas no planejamento, mesmo que tenham alguma relação com ele. Explicitar o não-escopo evita que se criem expectativas para além da proposta realizada.

4.3. Levantamento de restrições

Alterar a legislação para dar um novo corpo à estrutura da administração pública é uma tarefa que resulta em discussões acirradas internamente na própria administração pública quando esta vai a conhecimento e começa a tramitar nos órgãos internos, como a Procuradoria Jurídica do Município.

De antemão cabe ressaltar que a própria Procuradoria do Município de Chapadinha demonstrou interesse na regulamentação legal da infraestrutura cultural no âmbito de Chapadinha, visto que tal norma não sobreviria afrontar nenhum princípio ou outra norma de organização da administração, pelo contrário viria a somar e instituir novas práticas administrativas não somente a Secretaria Municipal de Cultura, mas as demais secretarias municipais que atuam na gestão e implementação de equipamentos públicos como a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal do Turismo, Secretaria Municipal

de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial.

Todavia as dificuldades visualizadas até então seria a qualificação dos agentes públicos dessas Secretarias Municipais, sobretudo o corpo técnico de gestão de projetos e políticas públicas que teriam de se adaptar a essa nova legislação e priorizar a infraestrutura cultural em seus orçamentos quando for tratado projeto de infraestrutura.

Uma boa gestão do espaço e equipamentos públicos no município como: a título de exemplo, uma praça pública onde nela esteja instalada, uma academia da saúde, nela seja realizada eventos culturais, atividades educativas e campanhas garantem um bom uso da mesma pela população. O equipamento público cheio de vida e em constante movimentação e uso pela população faz dele algo integrado ao sentimento de pertencimento do povo e por ele cuidado e protegido.

Diante disto, a falta de cuidado tanto pelo poder público, através de seus programas, ações e orçamentos anuais, quanto pelo povo quando este assume parte da responsabilidade de cuidado do patrimônio público inviabiliza a permanência da existência desse espaço público. Com isso, abre-se espaço para que a insegurança, a violência e marginalidade tomem de conta dos espaços públicos, quando na verdade deveria ser o contrário a existir.

4.4. Premissas

- A elaboração de uma legislação incluindo a infraestrutura cultural como prioridade nas ações de planejamento de governo garante maior eficiência na gestão dos espaços públicos e no combate a violência local.
- A gestão do espaço público de qualidade está intimamente ligada à sensação de pertencimento daquele espaço público pela população que passa a adotar e a cuidá-lo como seu fosse.
- Com a diminuição de violência e da alta frequência da população no uso dos espaços culturais públicos o município tende a economizar recursos com segurança pública, saúde e guarda do patrimônio público.

4.5. Riscos

- **Menor risco** – Falta de campanhas integrativas da população no entorno dos espaços culturais públicos. A população deve tomar conhecimento que um direito/dever do cidadão usufruir e proteger o espaço cultural e dele cuidar como fosse parte de sua casa.
- **Médio Risco** – Demora na regulamentação da infraestrutura culturais e gestão dos espaços públicos. O recesso legislativo deve ser levado em consideração e a demora de análise do departamento jurídico municipal e o dispêndio de tempo excessivo para tratamento do projeto de lei.
- **Alto Risco** – O não acatamento da criação do projeto de lei instituindo a política de infraestrutura cultural e gestão de espaços públicos. O contínuo abandono dos espaços públicos já existentes onera a sociedade com os altos índices de criminalidade nos mesmos, afasta o interesse da população pelos mesmos.

4.6. Princípios, Diretrizes, Estrutura de gestão e principais atores envolvidos

O presente trabalho discorre desde seu nascimento da viabilidade técnica a necessidade de implementar a infraestrutura nos espaços públicos e equipamentos culturais no município de Chapadinha. O objetivo central é subsidiar a criação de uma legislação municipal para tratar de forma transversal nas políticas públicas a infraestrutura cultural e nela conter a gestão dos espaços públicos e equipamentos culturais do município.

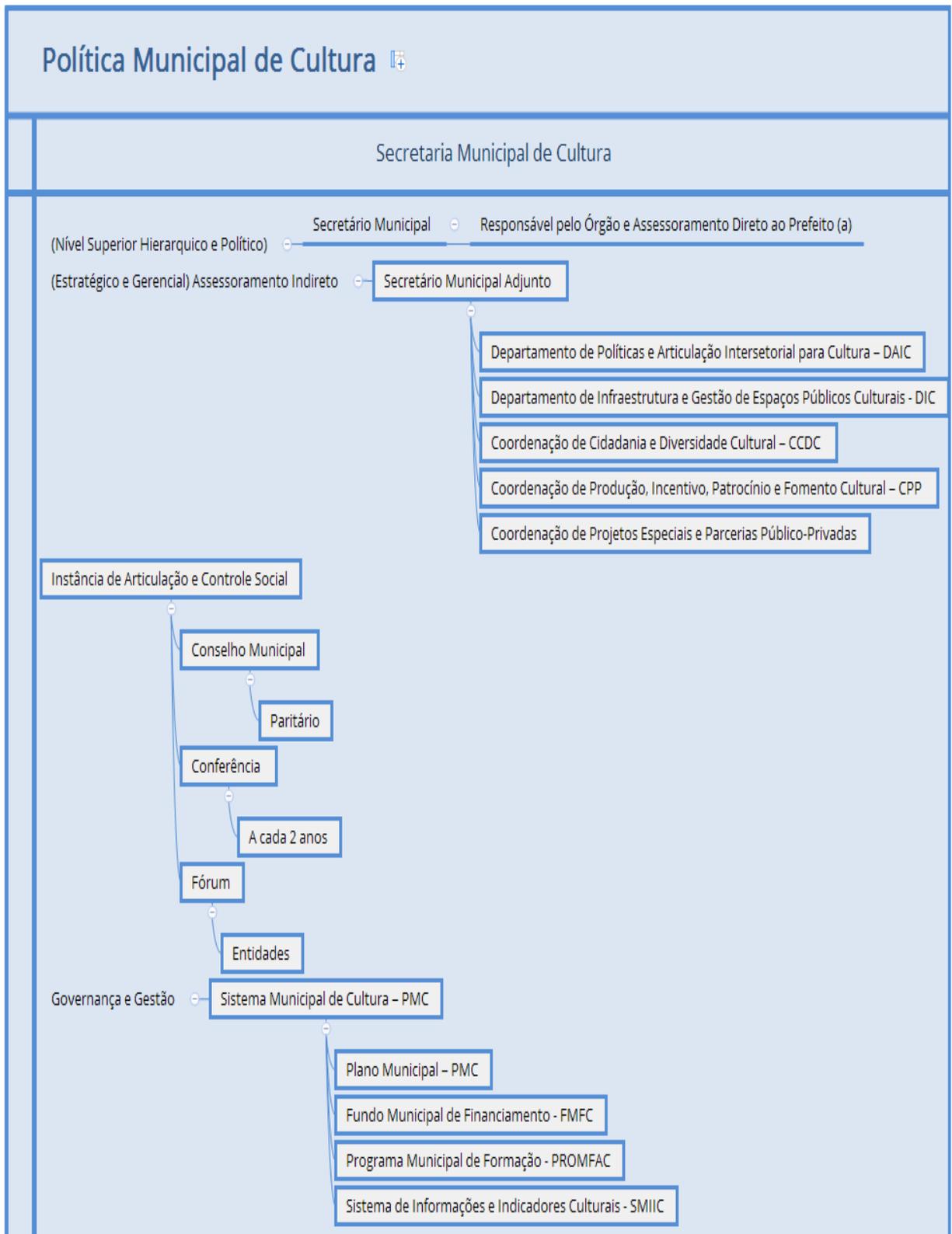
Os principais princípios que devem ser observados nessa nova legislação, que vem complementar o que já vem sido tratado pela nova atualização da Lei Orgânica Municipal e pela Lei do Sistema Municipal de Cultura de Chapadinha, é a melhoria das condições de **sociabilidade e participação** da população nos espaços públicos.

Como diretriz, deve se observar a inclusão no projeto de lei da **requalificação** da infraestrutura e intervenções **paisagísticas** desses espaços públicos, as ações setoriais que promovam **saúde comunitária**, as ações de desenvolvimento de atrativos **turísticos**, a **promoção de parcerias** público-privadas e o **fomento cultural** são assuntos essenciais ao contexto do Plano de Intervenção proposto.

Nesse viés, ações de qualificação dos recursos humanos devem ser garantidas para **gestão eficiente** do planejamento estratégico de infraestrutura cultural e dos espaços públicos culturais que deverá fazer presente como diretriz no projeto de lei sobre a temática, principalmente abordando a participação ativa da comunidade nesse processo também.

4.6.1 Estrutura de Gestão e Governança da Secretaria Municipal de Cultura

4.6.1.1 Estrutura Analítica da Gestão - EAP



4.6.1.2 Tabela da Estrutura Analítica

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC	
ANEXO – I	
ORGANOGRAMA Lei Municipal nº 1.213/15, Art. 33.	
Instância Coordenação:	Secretaria Municipal de Cultura – SMC
Instância Articulação:	Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC Conferência Municipal de Cultura – CMC Fórum Municipal de Cultura - FMC
Instrumentos de Gestão:	Plano Municipal de Cultura – PMC Fundo Municipal de Financiamento à Cultura – FMFC Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC
ESTRUTURA, Art. 35.	
Nível 1- Administração Superior:	Secretário Municipal de Cultura gestor do Fundo Municipal de Financiamento à Cultura e do Sistema Municipal de Cultura, auxiliar direto do Gabinete do Prefeito.
Nível 2 - Gerência:	Secretário Municipal Adjunto de Cultura auxiliar direto do Secretário de Cultura coordenando e acompanhando a Execução do Plano Municipal de Cultura /Auxilia diretamente o Conselho Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura.
	Departamento de Políticas e Articulação Intersetorial para Cultura – DAIC – auxiliar direto do Secretário Adjunto de Cultura responsável por fazer o diálogo e a articulação com demais técnicos das outras secretarias municipais e responsável pelos Sistemas de Bibliotecas Públicas, Livro, Literaturas.
Nível 3 - Técnico:	Departamento de Infraestrutura e Gestão de Espaços Públicos Culturais (Sugestão pelo Plano de Intervenção)
	Coordenador de Cidadania e Diversidade Cultural – CCDC / responsável por manter e alimentar o Sistema Municipal de Índices e Indicadores Culturais de Chapadinhã, articular grupos, artistas e povos tradicionais em relação a cultura.
	Coordenador de Produção e Patrocínio Cultural – CPP / responsável pelo PROMFAC – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – Gestão da Escola de Música, Cinema e demais Artes, produção literária.
	Auxiliar Técnico de Produção I – Auxiliar administrativo nos níveis 1 e 2
	Auxiliar Técnico de Produção II – Auxiliar Administrativo nível 3
	Auxiliar Técnico de Produção III – Leis de Incentivo à Cultura Federal e Estadual /Auxiliar Administrativo nível 1
Comissão Municipal de Credenciamento, Fomento Cultural e Parcerias – CCF – Instituída por Decreto Municipal que regulamenta a Lei n. 1213/16 (SMC) (Sugestão pelo Plano de Intervenção)	Formada pelos Auxiliares Técnicos I, II, III, CCDC, CPP e DAIC sob a supervisão geral do Secretário Adjunto de Cultura e Presidida pelo Secretário de Cultura: Atribuições da CCF: I. Elaborar termos de Referências; II- Elaborar Editais de Fomento a Cultura; III – Elaborar Planos de Trabalho; IV – Elaborar Regulamentos Normativos no âmbito de sua atuação; V - Fiscalizar a execução dos Projetos e Eventos Culturais Patrocinados.

Como a proposta envereda a transversalidade da infraestrutura cultural e também essa modalidade é prevista na própria lei do Sistema Municipal de Cultura (Lei Municipal nº 1.213/2015, Art. 8º) “a política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, Assistência social, meio ambiente, igualdade racial, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública”. Nesse sentido, todas as secretarias municipais que são mencionadas pelo texto da lei perfazem o perfil de proponentes e parceiros no âmbito da governança interna pública.

Ademais, os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais (Art.9º).

A implementação da política de infraestrutura cultural no município está alinhada as metas do Plano Nacional de Cultura, bem como a própria lei municipal do sistema (art. 1º, parágrafo único)¹⁰ que integra o Sistema Municipal de Cultura ao Sistema Nacional de Cultura. Neste caso em termos de instância intergovernamental, o Governo Federal através do MinC (Ministério da Cultura), o Governo Estadual através da Sectur (Secretaria de Estado da Cultura e Turismo) perfazem os níveis de parcerias federativas.

As parcerias e formas de gestão compartilhada dos espaços públicos são formas alternativas de governança que a própria legislação municipal do sistema municipal de cultura permite (art.7º), onde a atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios. Para tanto, na própria lei de regulamentação da infraestrutura cultural a municipalidade poderá estabelecer formas de parcerias público-privada simplificada e até mesmo conceder isenção de imposto ou dispensa de pagamento de taxas municipais às empresas ou particulares interessados em zelar, proteger, cuidar e promover atividades artística, cultural e social nos espaços públicos culturais do município.

¹⁰ Lei Municipal nº 1.213/2015 – Art. 1º, parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

4.7. Quadro de Trabalho/equipe

Produto: Implementação da Infraestrutura Cultural no Município de Chapadinha		
Pacote de Trabalho: Elaboração do Plano de Intervenção e Projeto de Lei		
Atividade	Estimativa de duração	Responsável
Levantamento Referencial Teórico	Julho/Agosto	Manoel de Almeida e Silva
Elaboração da Proposta (Plano de Intervenção)	Agosto	Manoel de Almeida e Silva
Encaminhamento para o Secretário, departamento jurídico e para o Prefeito Local para considerações	Setembro	Manoel de Almeida e Silva Procuradoria Jurídica
Encaminhamento para o Legislativo Local para considerações	Setembro	Chefe de Gabinete do Prefeito
Consolidação da Proposta	Outubro	Manoel de Almeida e Silva Procuradoria Jurídica
Envio para Moodle	Outubro	Manoel de Almeida e Silva
Envio de Cópia da Proposta com justificativa e Minuta do Projeto de Lei para Câmara de vereadores	Novembro	Chefe de Gabinete do Prefeito

5. CRONOGRAMA

Fase	Descrição da Fase	Jul	Ago	Set	Out	Nov
01	Levantamento Referencial Teórico	x	x			
02	Elaboração da Proposta (Plano de Intervenção)		x	x		
03	Encaminhamento para o Secretário, departamento jurídico e para o Prefeito Local para considerações			x		
04	Encaminhamento para o Legislativo Local para considerações			x		
05	Consolidação da Proposta				x	
06	Envio para Moodle				x	
07	Envio de Cópia da Proposta com justificativa e Minuta do Projeto de Lei para Câmara de vereadores					x

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente plano de intervenção foi realizado a partir da consulta a bibliografia levantada acerca da temática infraestrutura cultural e também a gestão dos espaços públicos culturais que é termo complementar a infraestrutura. O tema é bem escasso na literatura e encontrar benchmarking no contexto atual e fundamentá-los foi tarefa difícil de realizar em virtude da carência da literatura. Porém, as boas práticas e as estruturas de governança já existentes em municípios e mesmo na própria estrutura do Ministério da Cultura alçaram o conceito a ponto de contemplar os objetivos propostos.

Após a aprovação do Plano de Intervenção, pretende-se dar continuidade as atividades previstas no cronograma, mobilizando os atores envolvidos no âmbito do município de Chapadinha e mobilizar as secretarias municipais afetas, bem como a sociedade, seja empresas no setor privado, seja os indivíduos beneficiários diretos. A requalificação urbana visando à preservação do meio ambiente natural e urbanístico da cidade, bem como a valorização cultural dos espaços e equipamentos públicos culturais cria na sociedade o valor normativo de conduta e pertencimento do bem público.

Portanto, o poder público e a própria sociedade passa a cuidar e a valorizar seus espaços de convivências e isso em longo prazo introduz um comportamento cultural de respeito à coisa pública. Corrobora nesse sentido Leitão¹¹ (2002, p. 18) que define o espaço público como “espaços abertos, de uso comum, apropriados livremente pelo conjunto das pessoas que vivem numa cidade” e isso se traduz num contexto bem atual,

O espaço público bem requalificado estruturalmente a ponto de angariar a aprovação dos seus usuários é constantemente utilizado pelas pessoas que vivem na cidade, seja para práticas de atividades físicas, seja para atividades culturais e educacionais o espaço público é, antes de tudo, um centro de convivência e de socialização dos indivíduos. Como bem colocou Arendt (1999),¹² o espaço público é o que ela chama de “espaço da aparência”, no sentido de que vemos e somos vistos por outras pessoas, e é nessa diversidade de olhares que o

¹¹ LEITÃO, Lúcia (Org.). As praças que a gente tem, as praças que a gente quer manual de procedimentos para intervenção em praças. Recife: Prefeitura do Recife, 2002.

¹² ARENDT, Hannah. A condição humana. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

espaço público se converte em espaço social, com grande potencial para o encontro, o diálogo ou a simples observação da vida humana.

O ganho no investimento em infraestrutura na cultura e no incentivo de boas práticas de gestão dos espaços públicos é grande se comparado aos gastos com o combate a violência, a saúde pública e a proteção e reforma recorrente do patrimônio público. Uma gestão eficiente aponta para a criação de uma rede de atendimento dessas necessidades somando esforços do poder público e da iniciativa privada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDRT**, Hannah. A condição humana. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.
- FERREIRA, A. P. N. L., et all.** Gestão de Espaços Públicos: Percepção e uso da Praça Victor Civita por Freqüentadores. Anais do VI SINGEP – São Paulo – SP – Brasil – 13 e 14/11/2017. Disponível em: <https://singep.org.br/6singep/resultado/144.pdf> Acesso em: 16/06/2018
- GOMES**, Paulo César da Costa. A condição urbana: ensaios de geopolítica da cidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- LEITÃO**, Lúcia (Org.). As praças que a gente tem, as praças que a gente quer manual de procedimentos para intervenção em praças. Recife: Prefeitura do Recife, 2002.
- MARANHÃO**, Lei Complementar Estadual nº 108/2007. Dispõe sobre a criação de Regiões para o Planejamento, e dá outras providências. Cria a Região de Planejamento do Alto Munim. Disponível em: http://www.seplan.ma.gov.br/files/2013/02/Lei_Complementar_DO-21-11-20071.pdf Acesso: 22/10/2018.
- MUNICÍPIO DE CHAPADINHA. Lei Orgânica Municipal**, documento em PDF (Câmara de Vereadores de Chapadinha).
- MUNICÍPIO DE CHAPADINHA.** Lei Municipal nº 1.213/2015 – Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Chapadinha seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências. Texto de lei em PDF (Câmara Municipal de Vereadores). Consulta Disponível em: <https://pontodeculturailexpp.blogspot.com/> acesso em: 23/10/2018
- MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA (MG)**, Arquivo Público Municipal, Secretaria Municipal de Cultura Nº SNIIC: SP-14572. Disponível em: <http://mapas.cultura.gov.br/espaco/14572/> Acesso em: 29/08/2018.
- MINISTÉRIO DA CULTURA (MinC).** As três dimensões da cultura - cultura: expressão simbólica, cidadania e economia. Disponível em: http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0005/7338/okAs_tr_s_Dimens_es_da_Cultura.pdf. Acesso em: 23/10/2018
- MINISTÉRIO DA CULTURA (MinC) / Sistema Nacional de Bibliotecas Nº SNIIC: ES-719.** Disponível em: <http://mapas.cultura.gov.br/espaco/719/> Acesso em 29/08/2018.
- SANTOS**, Jose Luis dos. O que é cultura? 16ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- TEIXEIRA, DIAS.** Marxismo e cultura: contraponto às perspectivas pós-modernas *in* Filosofia e Educação (Online), Revista Digital do Paideia Volume 2, Número 2, Outubro de 2010 – Março de 2011, acesso em 20/10/2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rfe/article/download/8635495/3288>
- TROTSKI**, Leon. Cultura e socialismo. In: MIRANDA, Orlando (Org). Leon Trotski: política. São Paulo: Ática, 1981.
- VIEIRA. R. L. A et all.** Espaço público e cultura local na cidade contemporânea: um breve olhar sobre os espaços de arte e cultura na cidade de Santo Antônio de Jesus/BA. V Simpósio de Cidades Médias e Pequenas da Bahia, s/d. Disponível em: <http://periodicos.uesb.br/index.php/ascmpa/article/viewFile/5599/5348> Acesso em: 16/06/2018.